



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
LEI 14.133/2021
REGISTRO DE PREÇO

Município de Alto Alegre/RS
Secretarias Municipais
Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024
Regime de execução: menor valor por lote
Modo de disputa: aberto
Processo nº 15/2024

Edital de Pregão Eletrônico para a Contratação De Serviço De Mão De Obra Mecânica, Elétrica E Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria E Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva E Preventiva Da Frota Municipal De Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, objetivando o **Registro de preço para Contratação De Serviço De Mão De Obra Mecânica, Elétrica E Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria E Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva E Preventiva Da Frota Municipal De Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados)**, conforme descrito nesse edital e seus anexos e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 3.704/2024, que regulamenta o sistema de registro de preço no âmbito do Município.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia 15 de abril, às 09:00 h, podendo as propostas serem enviadas até às 8:30 h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preço para Contratação De Serviço De Mão De Obra Mecânica, Elétrica E Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria E Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva E Preventiva Da Frota Municipal De Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados), conforme especificações técnicas detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. O processamento dos serviços será iniciado com a apresentação das Ordens de Serviço, com relato dos serviços a serem executados e/ou sintomas apresentados e demais características do veículo pertencentes à frota deste Município;

1.3. Após o recebimento das Ordens de Serviço a CONTRATADA deverá elaborar o diagnóstico, que é averiguar o problema do veículo/máquina, e realizar o orçamento para o conserto e peças.

1.3.1. O valor orçado das peças, pela contratada, deverá ser baseado pela tabela da fabricante do veículo/máquina em conserto. E o valor da hora de serviço, deverá ser o valor avençado no contrato.

1.4. A apuração dos serviços por parte da Administração Municipal, será efetivada por meio da aplicação da tabela de tempo padrão da AUDATEX e seu custo será apurado com base no preço estabelecido por hora de serviço, avençados no contratado;

1.5. A apuração dos custos das peças dar-se-á por meio de identificação dos preços constantes na tabela AUDATEX, deduzidos os descontos consignados em contrato (percentual de desconto).

1.6. Os orçamentos serão auditados pela CONTRATANTE e após análise e aprovação a execução dos serviços serão autorizadas;

1.7. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a aprovação da CONTRATANTE;

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico, deverão ser realizadas via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1- A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, se houver, valor unitário do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste edital.

4.2- Os itens de propostas que eventualmente contemplem itens que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desclassificadas.

4.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo IV – Modelo de Proposta**, com a indicação do percentual de desconto (%), que será aplicado sobre a tabela AUDATEX utilizada pela administração, e o valor da hora trabalhada, em cada lote que deseja participar, bem como englobando a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.4. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.6- Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) No item valor da hora de mão de obra, o valor unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais, descrição completa do objeto ofertado (mão de obra veículo leve ou pesado), conforme Termo de Referência.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não apresentarem percentual mínimo de desconto de 5 (cinco) % no valor das peças;

b) Que ultrapassem o valor máximo de mão de obra mecânica leve: R\$69,66 (sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a hora

c) Que ultrapassem o valor máximo de mão obra mecânica pesada: R\$145,33 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) a hora

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos pelo sistema eletrônico:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ --- índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO= ----- = índice máximo: (1)
Ativo Total

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.4.1. A substituição referida no item 5.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

OBSERVAÇÃO 01: O parecer do setor contábil deste Município, referente aos índices contábeis, consta: *“considerando estudo Critérios relativos a liquidez exigidos em editais de licitações no Brasil em que foram analisadas uma amostra de editais de inúmeros estados, inclusive federais, (300 no total) onde foi constatado a individualidade regional, da entidade cuidado com os contratos de grande monta, e nessa perspectiva usar regra/parâmetro “esses ou aqueles” índices seria coerente, pois se fosse de fácil resolução, entidades como o Estado do Rio Grande do Sul teriam já editado um regulamento padrão ou com casos concretos, também grandes municípios da região metropolitana do estado, como demonstra no estudo e os materiais pesquisados, cerca de 41% mesmo de altos valores não aplicam os índices em seus editais, e podemos dizer que uma certa padronização aplicáveis no índice valor 1, vejo como mais razoável e coerente uma análise específica em contratos de cessão de mão de obra, altos valores envolvidos, os quais devemos tratar com prudência pelo valor do contrato e também pela complexidade do objeto”.*

OBSERVAÇÃO 02:

a) Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes serviços até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração:

a.1) Serviços elétricos e eletrônicos

a.2) Funilaria

a.3) Lanternagem e Pintura

a.4) Retífica de motor

a.5) Tapeçaria

b) O contratado apresentará a Administração **documentação** que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

b.1) A referida documentação deverá ser protocolada junto com a solicitação de autorização de subcontratação.

b.2) As documentações exigidas do subcontratado serão as mesmas constantes no item 05-Habilitação.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **2 (dois) %**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 O valor da mão de obra da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9. 1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9. 2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9. 3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9. 4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9. 5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9. 6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9. 7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 2(duas) horas.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.

16.2. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 23 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. Os preços da hora de mão de obra poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 05 (cinco) dias.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

21.1. Início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

21.2. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

21.3. Os serviços serão realizados com fornecimento, pela contratada, de toda mão de obra e peças descritas neste termo de referência.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

22.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

22.5. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

22.5.1.Secretaria Municipal de Administração:

2200- Manutenção da secretaria de administração

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2101-Manutenção do gabinete do prefeito

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

22.5.2. Secretaria Municipal de Agricultura:

2702- Manutenção da patrulha agrícola

3390.39.00.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.00 - material de consumo

22.5.3. Secretaria Municipal de Assistência Social

2215- recursos IGDPAB

3390.39- outros serviços de terceiros

3390.30- material de consumo

22.5.4. Secretaria Municipal de Educação:

2403.0020.1001- Manutenção do transporte escolar

3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo

3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

2403.1025.0000- Manutenção do transporte escolar

3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo

3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

2403.1119.0000- Manutenção do transporte escolar

3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo

3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

22.5.5. Secretaria Municipal de Obras do Interior:

2001- Manutenção da frota de máquinas e veículos

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2003- Manutenção das estradas do interior

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

22.5.6. Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

2900- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Urbanas

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2906- Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

22.5.7. Secretaria Municipal de saúde

2501- Transporte na Saúde

3390.30.00.00.00.00.0040- material de consumo

3390.30.00.00.00.00.4011- material de consumo

3390.30.00.00.00.00.4090- material de consumo

3390.30.00.00.00.00.4500- material de consumo
3390.39. 00.00.00.00.0040- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390.39. 00.00.00.00. 4090- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390.39. 00.00.00.00. 4500- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@altoalegre.rs.gov.br

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.altoalegre.rs.gov.br

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

25.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 28 de março de 2024

Avelino Salvadori
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

Município de Alto Alegre/RS

Secretarias Municipais

Necessidade da Administração: Registro de preço para Contratação De Serviço De Mão De Obra Mecânica, Elétrica E Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria E Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva E Preventiva Da Frota Municipal De Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Registro de preço para Contratação De Serviço De Mão De Obra Mecânica, Elétrica E Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria E Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva E Preventiva Da Frota Municipal De Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados).

1.2. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.4. Do Detalhamento dos veículos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



LOTE 01- VEÍCULOS LEVES									
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	KM EM 01/2024	DH	AC	ABS	AIR BAG
SAÚDE	CHEV/SPIN 18L AT OREMIER PRATA ANO 2023	PLACA JBO7113	9BGJP7520PB180178	GASOLINA	82080	X	X	X	X
SAÚDE	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 BRANCO ANO 2023	PLACA JBO1F98	9BGEG69HOPG165387	GASOLINA	39939	X	X	X	X
SAÚDE	VW/NOVO VOYAGEM TL MBV BRANCO ANO 2017	PLACA IXH 3923	9bwdb45u0ht013393	GASOLINA	286425	X	X	X	X
SAÚDE	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ BRANCA ANO 2017	PLACA IXZ 2019	9bgjc7520hb202984	GASILINA	330524	X	X	X	X
SAÚDE	FIAT/SIENA ATTRATIV 1.4 BRANCO ANO 2019	PLACA IYY 4775	9bd19713hk3366324	GASOLINA	221229	X	X	X	X
SAÚDE	FIAT PALIO 2011/2012	PLACA AUP 6155	8AP17164LC3014795	GASOLINA	63479				
GABINETE	PULSE AUDACE TF200 - 2022/2023- FIAT	PLACA JBS	9BD363A2KPYZ6781	GASOLINA	4750		X	X	X

		9J14							
GABINETE	CRUZE LT NB 2013/2014- CHEVROLET	PLACA IVC 7222	9BGPB69MOEB218132	GASOLINA	222863	X	X	X	X
EDUCAÇÃO	PALIO BRANCO FIAT 2014/2014	PLACA IVO 0691	9BD171221E5934452	BIO COMB.	159852	X	X	X	X
EDUCAÇÃO	SPIN CHEVROLET 2022/2022	PLACA JBI 6I47	9BGJP752NB198903	BIO COMB.	23941	X	X	X	X
EDUCAÇÃO	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 2014/2014	PLACA IVX 4159	9BD119609E1120564	GASOLINA	997473	X	X	X	x
URBANA	MONTANA GM 2008/2008	PLACA APW 8255	SEM CHASSI	GASOLINA	221003	X			
URBANA	SIENA ATTRACTIVE 1.4- 2017/2018 FIAT	PLACA IYB6183	9BD19713HJ3337346	GASOLINA	143009	X	X	X	X
ASSISTENCIA SOCIAL	FIAT PALIO FIRE 2014/2014	PLACA IVO 0691	9BD17122LE5934452	GASOLINA	159477	X	X		X
ASSISTENCIA SOCIAL	SPIN 1.8 PREMIER FLEX PREMIER 2021/2021	PLACA JAR 1A72	9BGJP7520MB208542	GASOLINA	57685	X	X	X	X
OBRAS INTERIOR	FIAT STRADA 2004	AMI 8875	9BD27801C52427552	GASOLINA	234921	X			
AGRICULTURA	GOL BRANCO WOLKSWAGEN 1.0 2012/2013	ITC 9777	9BWAA05W8DP017484	Gasolina	158472				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



AGRICULTURA	LIFAN FOISON 2014/2014	IWB 3403	9V41A1E45E0100371	GASOLINA				X		
-------------	---------------------------	-------------	-------------------	----------	--	--	--	---	--	--

LOTE 02- AMBULÂNCIAS, VANS E UTILITÁRIOS									
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	KM EM 01/2024	DH	AC	ABS	AIR BAG
SAÚDE	I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC BRANCA ANO 2018	PLACA IZJ7G45	3c6efvek2je142992	DIESEL	228590	X	X	X	
SAÚDE	FIAT/DUCATO AMBULANCIA MC TCA BRANCA ANO 2013	PLACA 8355	93W245H34D2095986	DIESEL	126179	X	X	X	X
SAÚDE	RENAULT/MASTER MARIM PAS BRANCA ANO 2021	PLACA JAO5A25	93YMAFEXAMJ754541	DIESEL	97094	X	X	X	X
SAÚDE	RANAULT/MASTER L2H2 MNPA BRANCA AMBULANCIA ANO 2021	PLACA JAO7G92	93YMAFEXCMJ780411	DIESEL	24819	X	X	X	X
EDUCAÇÃO	VAN SPRINTER MERCEDES BENZ	PLACA IYB 5451	8AC906657JE134738	DIESEL	81886	X	X	X	X
AGRICULTURA	AMBULÂNCIA IVECO/DAILY 2004	IMF 7996	93ZC498014831	DIESEL	275699 km				

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 03- ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS									
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	KM EM 01/2024	DH	AC	ABS	AIR BAG
EDUCAÇÃO	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2022/2022	PLACA JBS 0F65	96PB86531NC067982	DIESEL	7815	X	X	X	
EDUCAÇÃO	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE EXECUT 2001	PLACA IJX 8976	93PB03A2M1C004222	DIESEL	641004	X	X		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS VOLARE V8 MARCOPOLO 2006/2007	PLACA ING 6366	93PB25G307CO19563	DIESEL	218169	X	X		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS IVECO OC 17 2014	PLACA IWI 3494	93ZL68CO1EB462054	DIESEL	127192	X	X	X	
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ON MARCOPOLO 2007/2008	PLACA IOE 0239	93PB26G308CO22127	DIESEL	277591	X	X		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS WOLKSVAGEN NEOBUS MINI ESCOLAR	PLACA IZC 9G24	9532M5284KR919966	DIESEL	73793	X	X	X	
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS WOLKSVAGEN	PLACA IVV							

		9576							
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MARCOPOLO	PLACA IUN 8236							

LOTE 04- CAMINHÕES

SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	KM EM 01/2024	DH	AC	ABS	AIR BAG
URBANA	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 816 2014/2015	PLACA IWO 7705	9BFVEADS5FBS75150	DIESEL	107796	X	X	X	
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES L1620 2006/2006	PLACA INO 7301	9BM6953046B512381	DIESEL	303844	X			
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO BASCULANTE CARGO TRUCK 2428 2009/2009	PLACA IQC5661	9BFYCEJX29BB31640	DIESEL	323260	X			
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO BASCULANTE F12000 2000/2000	PLACA IJN 1007	9BFXK82F1XDO33124	DIESEL	342035	X			
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 - 2014	PLACA IVM 0195	9BM693388EB945919	DIESEL	215454	X			
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO F 14000 - 1990	PLACA ICY 3045	9BFXXXLMOLDB33168	DIESEL	51948	X			
AGRICULTURA	CAMINHÃO MERCEDES	PLACA	34403312456285	DIESEL		X			

	L1113 - 1979	IBY 2711							

LOTE 05- MAQUINÁRIOS									
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	CHASSI	COMBUSTIVEL	KM EM 01/2024	DH	AC	ABS	AIR BAG
OBRAS INTERIOR	TRATOR BUDNEY 4X4 85405			DIESEL					
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY FERGUSOM 4291		4291325022	DIESEL	8860 h				
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY TURBINADO 283		283061792	DIESEL					
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY 283 ADVANCED		283064856	DIESEL	350 km				
OBRAS INTERIOR	CARREGADEIRA FIATALLIS FR 10 B			DIESEL		X			
OBRAS INTERIOR	ESCAVADEIRA HIDRAULICA HYUNDAI LC 160			DIESEL	7133		X		
OBRAS INTERIOR	MOTONIVELADORA CASE 845 B			DIESEL	6212	X	X		

OBRAS INTERIOR	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140 B			DIESEL	5435	X	X		
AGRICULTURA	CARREGADEIRA CASE W20		HBZ0001317	DIESEL	15390 h				
AGRICULTURA	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX NACIONAL 2020			Diesel					
AGRICULTURA	RETROESCAVADEIRA / JCB / 2020 3CXB14CXM2CM		SOR3CXTTEL2936182	DIESEL	3520 h	X			
URBANA	RETROESCAVADEIRA JCB VELHA	SEM PLACA	141TC89706002B	DIESEL	736	X			
URBANA	RETROESCAVADEIRA RANDON PAC 02	SEM PLACA	AA406BMC4W1834	DIESEL	10363	X	X		
OBRAS INTERIOR	ROLO MOTORIZADO DYNAPAC			DIESEL		X			
OBRAS INTERIOR	ROLO COMPACTADOR XCMG			DIESEL	160 H	X	X		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, apêndice deste termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do item 2.856 e 2.857 daquele documento.

2.3. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos do art. 6º, XIII, XLI, art. 17 §2º, art. 34 e art. 82 da lei Nº 14.133/2021, e de acordo com as especificações do Termo de Referência em anexo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Mão de Obra Mecânica, Elétrica e Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria e Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva e Preventiva da Frota Municipal de Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados). A empresa deverá conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens/serviços têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O início para execução é de até 05 (cinco) dias após a contratação da empresa. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá se necessário recolher o maquinário/veículos que se encontram na sede da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e entregá-lo no Município após a execução dos respectivos serviços de consertos.

4.3. Das obrigações:

4.3.1. A Contratada se obriga a:

I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.

III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV- Os serviços serão realizados ou na sede da empresa contratada ou no local que se encontra o veículo/maquinarío.

V- Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;

VI- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;

VII- realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VIII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

IX- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

X- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.

XIII- As peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

XIV- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá se necessário recolher os veículos/maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

XV- Elaborar o diagnóstico* dos serviços e peças, com o fito de identificar os problemas existentes para cada conserto, em até 48 horas após os veículos/maquinários estarem em suas instalações (oficina mecânica).

XVI- Após o recebimento das Ordens de Serviço a CONTRATADA deverá elaborar orçamento dos serviços, peças, componentes e materiais utilizando-se a ferramenta denominada **AUDATEX**.

XVII- Após a elaboração do diagnóstico, o mesmo deve ser encaminhado ao setor de compras através do e-mail compras@altoalegre.rs.gov.br e ao engenheiro mecânico através do e-mail fiscaldecontratosmecanico@altoalegre.rs.gov.br deste município, para análise.

XVIII- Realizar o respectivo serviço, após a análise e confirmação do diagnóstico.

*diagnóstico é averiguar o problema do veículo/máquina, e realizar o orçamento para o conserto.

4.3.2. O Município obriga-se a:

I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

III- aplicar à contratada as sanções cabíveis;

IV- Analisar o diagnóstico encaminhado pela empresa vencedora do certame;

V- Autorizar a execução dos serviços;

VI- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços autorizados conforme diagnóstico;

4.4. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos art. 6º, XLI, art. 17 §2, art. 34 e art. 82 da lei Nº 14.133/2021.



4.5. Sanções Administrativas:

4.5.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

4.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.5 deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.5.1. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.5.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



4.5.6. A aplicação das sanções previstas no item 4.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.5.7. Na aplicação da sanção prevista no item 4.5, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.5.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.5 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.5.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.5.12. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

4.5.12.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5.12.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5.12.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b)** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice
máximo: (1)

Ativo Total

OBSERVAÇÃO 01:

a) Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar os seguintes serviços até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração:

a.1) Serviços elétricos e eletrônicos

a.2) Funilaria

a.3) Lanternagem e Pintura

a.4) Retífica de motor

a.5) Tapeçaria

b) O contratado apresentará a Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato

5.2. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários/veículos em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

5.3. Os serviços serão realizados com fornecimento, pela contratada de toda mão de obra e peças descritas neste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pelas respectivas Secretarias Municipais, conforme nomeação da Portaria nº 11.052/2023.

6.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

6.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

6.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos art. 6º, XIII, XLI, art. 17 § 2º, art. 34 e art. 82 da lei Nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo: R\$1.199.314,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, trezentos e quatorze reais)

9.2. Valor médio mão de obra mecânica leve: R\$69,66 (sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) a hora

9.3. Valor médio mão de obra mecânica pesada: R\$145,33 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) a hora **9.4.** Porcentagem (%) de desconto mínimo: 5% por lote de veículos

9.5. Abaixo, segue a Relação dos veículos e maquinários e a estimativa de peças e horas encaminhadas pelo setor técnico deste Município:

LOTE 1- VEÍCULOS LEVES				
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	VALOR	QUANTIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



			ESTIMADO DE PEÇAS R\$	ESTIMADA DE HORAS
SAÚDE	CHEV/SPIN 18L AT OREMIER PRATA ANO 2023	PLACA JBO7113	R\$ 80.000,00	1.000 Horas
SAÚDE	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1 BRANCO ANO 2023	PLACA JBO1F98		
SAÚDE	VW/NOVO VOYAGEM TL MBV BRANCO ANO 2017	PLACA IXH 3923		
SAÚDE	CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ BRANCA ANO 2017	PLACA IXZ 2019		
SAÚDE	FIAT/SIENA ATTRATIV 1.4 BRANCO ANO 2019	PLACA IYY 4775		
SAÚDE	FIAT PALIO 2011/2012	PLACA AUP 6155		
GABINETE	PULSE AUDACE TF200 – 2022/2023- FIAT	PLACA JBS 9J14		
GABINETE	CRUZE LT NB 2013/2014- CHEVROLET	PLACA IVC 7222		
EDUCAÇÃO	PALIO BRANCO FIAT 2014/2014	PLACA IVO 0691		
EDUCAÇÃO	SPIN CHEVROLET 2022/2022	PLACA JBI 6147		
EDUCAÇÃO	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8 2014/2014	PLACA IVX 4159		
URBANA	MONTANA GM 2008/2008	PLACA APW 8255		
URBANA	SIENA ATTRACTIVE 1.4- 2017/2018 FIAT	PLACA IYB6183		
ASSISTENCIA	FIAT PALIO FIRE	PLACA		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



SOCIAL	2014/2014	IVO 0691		
ASSISTENCIA SOCIAL	SPIN 1.8 PREMIER FLEX PREMIER 2021/2021	PLACA JAR 1A72		
OBRAS INTERIOR	FIAT STRADA 2004	AMI 8875		
AGRICULTURA	GOL BRANCO WOLKSWAGEN 1.0 2012/2013	ITC 9777		
AGRICULTURA	LIFAN FOISON 2014/2014	IWB 3403		

LOTE 2- VANS, AMBULÂNCIAS E UTILITÁRIOS – VEÍCULOS LEVES				
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS R\$	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
SAÚDE	I/FIAT DUCATO ENGESIGMIC BRANCA ANO 2018	PLACA IZJ7G45		
SAÚDE	FIAT/DUCATO AMBULANCIA MC TCA BRANCA ANO 2013	PLACA 8355		
SAÚDE	RENAULT/MASTER MARIM PAS BRANCA ANO 2021	PLACA JAO5A25	R\$ 120.000,00	600 horas
SAÚDE	RANAULT/MASTER L2H2 MNPA BRANCA AMBULANCIA ANO 2021	PLACA JAO7G92		
EDUCAÇÃO	VAN SPRINTER MERCEDES BENZ	PLACA IYB 5451		
AGRICULTURA	AMBULÂNCIA IVECO/DAILY 2004	IMF 7996		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



LOTE 3- ONIBUS E MICRO-ÔNIBUS				
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS R\$	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
EDUCAÇÃO	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 2022/2022	PLACA JBS 0F65	R\$ 120.000,00	900 horas
EDUCAÇÃO	MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE EXECUT 2001	PLACA IJX 8976		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS VOLARE V8 MARCOPOLO 2006/2007	PLACA ING 6366		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS IVECO OC 17 2014	PLACA IWI 3494		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MARCOPOLO V8 ON MARCOPOLO 2007/2008	PLACA IOE 0239		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS WOLKSVAGEN NEOBUS MINI ESCOLAR	PLACA IZC 9G24		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS WOLKSVAGEN	PLACA IVV 9576		
EDUCAÇÃO	ÔNIBUS MARCOPOLO	PLACA IUN 8236		

LOTE 4 - CAMINHÕES				
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS R\$	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
URBANA	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 816 2014/2015	PLACA IWO 7705	180.000,00	800 horas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES L1620 2006/2006	PLACA INO 7301		
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO BASCULANTE CARGO TRUCK 2428 2009/2009	PLACA IQC5661		
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO BASCULANTE F12000 2000/2000	PLACA IJN 1007		
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 - 2014	PLACA IVM 0195		
OBRAS INTERIOR	CAMINHÃO F 14000 - 1990	PLACA ICY 3045		
AGRICULTURA	CAMINHÃO MERCEDES L1113 - 1979	PLACA IBY 2711		

LOTE 5 – MAQUINÁRIOS				
SECRETARIA	VEÍCULO/MODELO/ANO	PLACA	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS R\$	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
OBRAS INTERIOR	TRATOR BUDNEY 4X4 85405		R\$ 210.000,00	900 horas
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY FERGUSOM 4291			
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY TURBINADO 283			
AGRICULTURA	TRATOR MASSEY 283 ADVANCED			
OBRAS INTERIOR	CARREGADEIRA FIATALLIS FR 10 B			
OBRAS INTERIOR	ESCAVADEIRA HIDRAULICA HYUNDAI LC 160			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



OBRAS INTERIOR	MOTONIVELADORA CASE 845 B		
OBRAS INTERIOR	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140 B		
AGRICULTURA	CARREGADEIRA CASE W20		
AGRICULTURA	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX NACIONAL 2020		
AGRICULTURA	RETROESCAVADEIRA / JCB / 2020 3CXB14CXM2CM		
URBANA	RETROESCAVADEIRA JCB VELHA	SEM PLACA	
URBANA	RETROESCAVADEIRA RANDON PAC 02	SEM PLACA	
OBRAS INTERIOR	ROLO MOTORIZADO DYNAPAC		
OBRAS INTERIOR	ROLO COMPACTADOR XCMG		

9.6. Conforme pesquisa em mídias especializadas de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Termo de Referência, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em mão de obra mecânica, elétrica e eletrônica, funilaria, lanternagem e pintura, retífica de motor e tapeçaria.

9.7. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- a) Compras Públicas - ata final Pregão Eletrônico 081/2023 - Município de Estância Velha/RS;
- b) Compras Públicas - Registro de Preço- Pregão Presencial 18/2023- Município de Tabai/RS;
- c) Tchê Informática LTDA: Fácil: hLicitação- Ata Pregão Presencial Nº 54/2023- Município de Novo Barreiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



9.8. Tais referências foram obtidas de acordo com gasto com serviços semelhantes no exercício de 2023 e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021” e também, com base no levantamento realizado pela área técnica do Município.

9.10. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total VT (R\$), de acordo com a seguinte equação:

$$VT = VP \times (1 - D/100) + QH \times VH$$

Onde:

VT= Valor Total (R\$)

VP= Valor Estimado De Peças De Reposição Por Ano (R\$) - (Retirado Das tabelas acima);

D= Percentual De Desconto Sobre O Valor Das Peças Oferecidas Pelo Licitante (%);

QH= Número Estimado De Horas De Serviço Consumidas Por Ano (Retirado Do item 9.5);

VH= Valor Cobrado Pelo Licitante Pela Hora Trabalhada (R\$).

9.11. Os valores de VP (R\$) e QH (h) são referenciais e válidos somente para efeitos do certame, podendo ocorrer variações quando da efetiva execução do contrato.

9.12. A partir do valor total VT (R\$), inicial, de cada lote, apresentado pelo licitante na sua Proposta de Preços, será estabelecida a classificação das propostas para a rodada de lances até ser sagrado o vencedor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

10.1.1. Secretaria Municipal de Administração:

2200- Manutenção da secretaria de administração

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2101-Manutenção do gabinete do prefeito

3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros

3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

10.1.2. Secretaria Municipal de Agricultura:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2702- Manutenção da patrulha agrícola
3390.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00 - material de consumo

10.1.3. Secretaria Municipal de Assistência Social

2215- recursos IGDPAB
3390.39- outros serviços de terceiros
3390.30- material de consumo

10.1.4. Secretaria Municipal de Educação:

2403.0020.1001- Manutenção do transporte escolar
3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo
3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

2403.1025.0000- Manutenção do transporte escolar
3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo
3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

2403.1119.0000- Manutenção do transporte escolar
3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo
3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

10.1.5. Secretaria Municipal de Obras do Interior:

2001- Manutenção da frota de máquinas e veículos
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2003- Manutenção das estradas do interior
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

10.1.6. Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

2900- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Urbanas
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2906- Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

10.1.7. Secretaria Municipal de saúde

2501- Transporte na Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3390.30.00.00.00.00.0040- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4011- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4090- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4500- material de consumo

3390.39. 00.00.00.00.0040- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390.39. 00.00.00.00. 4090- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390.39. 00.00.00.00. 4500- outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Regiane Salvadori Rosa
Secretaria de Administração

Claudete Morgan
Secretaria de Educação e Cultura

Altemir Prates
Secretário de Agricultura

Selori Rosa
Secretário da saúde

Gabriel Puhl Tomazi
Secretário de obras do Interior



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Vilson Werner
Secretário de obras Urbanas

Mariana Sauer Dos Santos
Secretária da Assistência Social

Alto Alegre/RS, 27 de março de 2024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Contratação De Serviço De Mão De Obra Mecânica, Elétrica E Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria E Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva E Preventiva Da Frota Municipal De Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados)

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, inscrita no CPF sob nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Serviço De Mão De Obra Mecânica, Elétrica E Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria E Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva E Preventiva Da Frota Municipal De Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados), nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 74, Inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 00x/2024 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024.**

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 004/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto **Contratação De Serviço De Mão De Obra Mecânica, Elétrica E Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria E Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva E Preventiva Da Frota Municipal De Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados)**, nos termos dos art. 6º, XIII, XLI, art. 17 §2, art. 34 e art. 82 da lei Nº 14.133/2021, conforme Edital e termo de referência do pregão eletrônico nº 004/2024 tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM (%) DE DESCONTO SOB TABELA DO FABRICANTE	VALOR MÃO DE OBRA POR HORA
LOTE 01		
LOTE 02		
LOTE 03		
LOTE 04		
LOTE 05		

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL

3.1. Início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

3.2. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

3.3. Os serviços serão realizados com fornecimento, pela contratada, de toda mão de obra e peças descritas neste termo de referência.

3.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, pois iguais e sucessivos períodos, de acordo com o disposto no art.107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



4.1. O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ ____ (____) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 0xx/2024 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 004/2024.**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) da comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 00x/2024 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

5.2.1. Secretaria Municipal de Administração:

2200- Manutenção da secretaria de administração
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo
2101-Manutenção do gabinete do prefeito
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

5.2.3. Secretaria Municipal de Agricultura:

2702- Manutenção da patrulha agrícola
3390.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00 - material de consumo

5.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social

2215- recursos IGDPAB
3390.39- outros serviços de terceiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



5.2.5. Secretaria Municipal de Educação:

2403.0020.1001- Manutenção do transporte escolar
3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo
3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

2403.1025.0000- Manutenção do transporte escolar
3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo
3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

2403.1119.0000- Manutenção do transporte escolar
3390.30.00.00.00.00.0001- Material de consumo
3390.39.00.00.00.00.0001- Outros serviços de terceiros- pessoas

5.2.6 Secretaria Municipal de Obras do Interior:

2001- Manutenção da frota de máquinas e veículos
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2003- Manutenção das estradas do interior
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

5.2.7 Secretaria Municipal de Obras Urbanas:

2900- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Urbanas
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

2906- Manutenção do Sistema de Limpeza Urbana
3390.39.00.00.00.00.0001- outros serviços de terceiros
3390.30.00.00.00.00.0001- material de consumo

5.2.8. Secretaria Municipal de saúde

2501- Transporte na Saúde
3390.30.00.00.00.00.0040- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4011- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4090- material de consumo
3390.30.00.00.00.00.4500- material de consumo

3390.39. 00.00.00.00.0040- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390.39. 00.00.00.00. 4090- outros serviços de terceiros pessoa jurídica
3390.39. 00.00.00.00. 4500- outros serviços de terceiros pessoa jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



CLÁUSULA SÉTIMA– ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor da hora de mão de obra, relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ xx,xx () , mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Os preços das peças serão de acordo com a tabela dos fabricantes/ tabela Audatex, e serão irreeajustáveis.

9.3. Durante a vigência da Ata, o preço do valor da mão de obra será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.1333/2024.

9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.6. Dentro do prazo previsto no item 9.5. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1. Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

I- Acompanhar a entrega do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- II- Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;
- III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- IV- Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;
- VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- IX- Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;
- X- Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.2 Da CONTRATADA:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Os serviços serão realizados ou na sede da empresa contratada ou no local que se encontra o veículo/maquinário.
- V- Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados;
- VI- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VII- realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



IX- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

X- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.

XIII- As peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

XIV- Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá se necessário recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

XV- Elaborar o diagnóstico* dos serviços e peças, com o fito de identificar os problemas existentes para cada conserto, em até 48 horas após os veículos/maquinários estarem em suas instalações (oficina mecânica).

XVI- Após o recebimento das Ordens de Serviço a CONTRATADA deverá elaborar orçamento dos serviços peças, utilizando como base a tabela do fabricante de cada veículo para as peças e o valor avençado no contrato para mão de obra.

XVII- Após a elaboração do diagnóstico, o mesmo deve ser encaminhado ao setor de compras através do e-mail compras@altoalegre.rs.gov.br e ao engenheiro mecânico através do e-mail fiscaldecontratosmecanico@altoalegre.rs.gov.br deste município, para análise.

XVIII- Realizar o respectivo serviço, após a análise e confirmação do diagnóstico.

*diagnóstico é averiguar o problema do veículo/máquina, e realizar o orçamento para o conserto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.700/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais, mediante servidor designado pela Portaria 11.052/2023.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive



quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- I- Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II- Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, ___ de _____ de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXX
CONTRATADA

XXXXXX
GESTOR(A) DO CONTRATO

XXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



ANEXO III- ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte quatro o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Recreio, nº 233, CNPJ 92.406.057/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Avelino Salvadori, portador do CPF 049.742.390-15, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº123/2006, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **Registro de preço para Contratação De Serviço De Mão De Obra Mecânica, Elétrica E Eletrônica, Funilaria, Lanternagem e Pintura, retífica de motor e tapeçaria E Aquisições De Peças, Manutenção Corretiva E Preventiva Da Frota Municipal De Alto Alegre/RS (veículos leves e Veículos Pesados)**, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 004/2024 pela empresa abaixo relacionada.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos itens especificados no Termo de Referência Anexo I, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2024, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal n.º 3589/2023 e 3588/2023.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	LICITANTE	PORCENTAGEM (%) DE DESCONTO SOB TABELA DO FABRICANTE	VALOR MÃO DE OBRA POR HORA
LOTE 01			
1ª colocada	(nome da empresa)	%	R\$
2ª colocada			
3ª colocada			
LOTE 02			
1ª colocada			
2ª colocada			
3ª colocada			
LOTE 03			
1ª colocada			
2ª colocada			
3ª colocada			
LOTE 04			
1ª colocada			
2ª colocada			
3ª colocada			
LOTE 05			
1ª colocada			
2ª colocada			
3ª colocada			

3.2. Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Na hipótese da alínea c) do item 5.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



4.1 Início da execução dos serviços/aquisição de peças é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

4.2. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que deverá, se necessário, recolher os maquinários em até 24 horas após a solicitação por parte da secretaria.

4.3. Os serviços serão realizados com fornecimento, pela contratada, de toda mão de obra e peças descritas neste termo de referência.

4.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento de peças e realização dos serviços, desde que obedecidas às cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

4.5. Os serviços e peças entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, em desacordo ao contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega do veículo/máquina; e
- b) em até 5 (cinco) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.6. A recusa da contratada em atender à substituição da peça ou de refazer o serviço levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

5.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
 - c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;
- ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

5.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

5.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

5.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

6. PENALIDADES

6.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **6.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **6.2**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6 A aplicação das sanções previstas no item **6.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7 Na aplicação da sanção prevista no item **6.2**, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **6.2**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe as Secretarias Municipais, mediante servidor designado pela Portaria 11052/2023, proceder à fiscalização dos serviços, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

(Lei Federal n.º 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA. Parágrafo Único– Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado aos Órgãos Participantes, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. CÓPIAS

10.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Município;
- b) uma para a empresa registrada;
- d) uma para os Fiscais do Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Prefeito Municipal e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Alto Alegre/RS, emde de

Município de Alto Alegre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Representante da Empresa x

Representante da Empresa y

Representante da Empresa z

